

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5272, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

**Regulamenta modalidade de licitação denominada “PREGAO” para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I Do Pregão Presencial**

**Art. 1.º** Fica adotada no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, a licitação na modalidade de “Pregão”, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns cujo valor anual das contratações ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “a” da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da utilização das demais modalidades previstas naquele diploma legal.

**§ 1.º** Considerando-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2.º** O Pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 2º.** O Pregão terá a seguinte fase preparatória:

I – A Administração, mediante justificativa da necessidade da contratação pelo órgão requisitante, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

**II** – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;

**III** – Dos autos dos procedimentos constatarão as justificativas, os indispensáveis elementos técnicos sobre as quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento ou pesquisas prévias de preços praticados no mercado;

**IV** – O Presidente da Câmara, indicado como autoridade competente, designará, dentre os seus servidores ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ficando suas atribuições assim distribuídas:

**a)** A Autoridade Competente compete:

1. Autorizar a abertura do procedimento licitatório.
2. Designar, através de Ato Administrativo, o Pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio ao Pregão.
3. Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.
4. Adjudicar o objeto de pregão à licitante vencedora quando o ato for resultante de recurso hierárquico.
5. Homologar o resultado da licitação.
6. Autoriza a contratação.
7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.
8. Suspender, revogar e anular o pregão.

**b)** Ao Pregoeiro compete:

1. Credenciamento dos interessados.
2. Abertura da sessão.
3. Recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação.
4. Abertura dos envelopes das propostas de preços.
5. Analisa a sua aceitabilidade.
6. Classifica as propostas.
7. Negocia os lances.
8. Habilita o licitante classificado que apresentou o menor preço;

9. Conduz os trabalhos da equipe de apoio.
  10. Registra em ata as manifestações dos licitantes.
  11. Adjudica ou não o objeto do certame.
  12. Encaminha o processo devidamente instruído, após a adjudicação a autoridade superior para homologar o certame, e autorizar a contratação.
  13. Recebe, e emite manifestação sobre as razões recursais.
- c)** A critério da Presidência, a função de Equipe de Apoio poderá ser atribuída aos membros da Comissão de Licitação, que prestarão toda a assistência que se fizer necessária ao Pregoeiro.

**Art. 3º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**I** – A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada conforme expressamente autorizado no inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e se fará da seguinte forma:

**a)** por meio de publicação de aviso em jornal de circulação local ou regional ou em diário oficial do município, afixação em mural do órgão licitante e sítio na internet quando o valor estimado para a contratação for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**b)** por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Estado e jornal de circulação local ou regional, em diário oficial do município, afixação em mural do órgão licitante e em sítio na internet quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**II** – No aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio;

**III** – No edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I, do artigo 2º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

**IV** – Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

**V** – O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

**VI** – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes específicos, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**VII** – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**VIII** – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**IX** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), incluída nesta quantia a de menor valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**X** – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XI** – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**XII** – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

**XIII** – A habilitação far-se-á com a verificação de que atende as condições exigidas no respectivo edital regulador do certame, a cada caso.

**XIV** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

**XV** – Nas situações previstas nos incisos XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XVI** – Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XVII** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XVIII** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**XIX** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**XX** – Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

**XXI** – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIV.

**Art. 4º.** É vedada a exigência de garantia de proposta; aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e o pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 5º.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 6º.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Registro de Preços**

**Art. 7º.** Fica facultado a Câmara Municipal de Taquaritinga a realização de compras pelo sistema de registro de preços a que alude o art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, como também a utilização de Pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns, consoante autorização contida no art. 11 da Lei Federal 10.520/2002.

**Parágrafo único.** O Sistema de Registro de Preços para Compra de Bens e Contratação de Serviços a serem efetuadas pela Câmara Municipal, respeitando o disposto no Artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 obedecerá ao seguinte:

I – A licitação destinada ao Registro de Preços será processada na modalidade "Concorrência", admitida a modalidade "Pregão", do tipo menor preço, na forma prevista nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e será realizada para o registro de preços de bens ou serviços comuns.

II – A decisão quanto a utilização da modalidade licitatória para o registro de preços será de competência do Presidente da Câmara e levará em condição a habitualidade, o conhecimento prévio das quantidades e os eventuais benefícios a serem aferidos.

**III** – A existência de preços registrados não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratar serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

**IV** – Será facultado sempre que conveniente aos interesses públicos o fracionamento do objeto da concorrência/pregão, com o objetivo de serem realizadas adjudicações autônomas em relação aos fornecedores.

**V** – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item licitado.

**VI** – O Edital da concorrência/pregão será elaborado com estrita observância das regras legais em vigor e contemplará, no mínimo:

**a)** a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

**b)** a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

**c)** as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

**d)** o prazo de validade do registro de preço;

**e)** as penalidades em caso de descumprimento do compromisso de fornecimento assumido com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**VII** – O Registro de Preços levará sempre em consideração os preços compatíveis com o mercado, podendo para tanto, proceder previa pesquisa de preços junto a fornecedores potenciais com capacidade para atender o objeto pretendido ou definir-se o preço de mercado por outra medida diferente da mediana ou média aritmética, bem como outra estatística e demais elementos, tais como os atualmente registrados ou outras estimativas.

**VIII** – Não se procederá ao Registro de Preços se a proposta vencedora for superior ao preço de mercado apurado na forma do inciso anterior.

**XIX** – Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação dos fornecedores a serem registrados, a Câmara convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**XX** – Seguindo as determinações do art. 62 da Lei federal nº. 8.666/93, após a assinatura da ata de registro de preços a contratação deverá ser efetivada. Esta ação poderá ocorrer por meio de assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, expedição de ordem de serviço ou outros instrumentos equivalentes ao contrato escrito, o qual deverá seguir as mesmas disposições da Ata de Registro de Preços.

**XXI** – Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**XXII** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**XXIII** – Não atendendo o fornecedor ao solicitado na Ordem de Compra, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no Artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**XXIV** – Para cada fornecimento fracionado solicitado será emitida uma Ordem de Compra, que será considerada como acessória em relação a Ata de Registro de Preços, a qual terá a validade equivalente a um contrato para efeito de empenhamento, que se processara do tipo ordinário.

**XXV** – Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Entidade poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

**XXVI** – O Registro de Preços terá prazo de validade não superior a 01 (um) ano, contado da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

**XXVII** – O Registro de Preços será cancelado, quando o fornecedor registrado:

a) não cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços, ou previstas em qualquer uma das ordens de compra a ela relacionadas;

b) não retirar a respectiva ordem de compra, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

**XXVIII** – O fornecedor registrado poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço já efetivado, respeitando integralmente o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

b) nos termos previstos no inciso XVI do artigo 78 da lei Federal 8.666/93;

c) no caso de ocorrência de variações significativas imprevistas verificadas no mercado, após a apresentação da sua proposta, que torne o preço registrado significativamente abaixo dos praticados no mercado.

**XXIX** – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no site oficial da Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 8º.** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ressalvado que a adoção da licitação na modalidade pregão implementada por este ato, não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratação de serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,  
em.....

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Gomes Rui Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário

## JUSTIFICATIVA

=====

Considerando apontamentos e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo;

Considerando o objetivo desta administração em adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

A Mesa Diretora, solicita aos nobres pares a aprovação da resolução que regulamenta modalidade de licitação denominada "PREGAO" para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Gomes Rui Marona**  
Vice-Presidente

**Joel Vieira Garcia**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário